

UMA INVESTIGAÇÃO A RESPEITO DAS ALTERNATIVAS PARA O USO LEGAL DA FORÇA NO DESEMPENHO DO PODER DE POLÍCIA, A IMPORTÂNCIA DO TREINAMENTO TÉCNICO ADEQUADO PARA O USO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO E O IMPACTO QUANTO A PROTEÇÃO DA INTEGRIDADE

AN INVESTIGATION INTO ALTERNATIVES FOR THE LEGAL USE OF FORCE IN THE PERFORMANCE OF POLICE POWER, THE IMPORTANCE OF ADEQUATE TECHNICAL TRAINING FOR THE USE OF INSTRUMENTS WITH LOWER OFFENSIVE POTENTIAL AND THE IMPACT ON INTEGRITY PROTECTION

Stanley Nasareth de Sousa *
Rafael Rodrigues Lopes **

RESUMO

Este estudo investigou os resultados de específicas ocorrências policiais de Instituições de Segurança Pública, essa pesquisa é caracterizada como qualitativa e utilizou como métodos o descritivo e explicativo, a finalidade foi a de observar se a atuação dos policiais foi condizente com técnicas recomendadas e adequadas para cada atuação, portanto, analisou às alternativas para o uso legal da força nessas situações, o impacto do possível conhecimento legal por parte dos agentes de segurança pública e por último o reflexo quanto à proteção da integridade física. O estudo obteve como resultado: que o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo impactaram quanto à proteção da integridade. Este estudo apresenta ainda legislações federais vigentes quanto a temática, a exemplo da Constituição Federal e da Portaria Interministerial nº 4226, tomou também por base o Procedimento Operacional Padrão 109 da Polícia Militar de Goiás e ainda demonstrou a adequação da Polícia Militar de Goiás em requisitos específicos referentes à preparação e instrução de agentes de segurança pública quanto ao uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e outros.

Palavras-chave: *Uso legal da força- Instrumentos de menor potencial ofensivo – Proteção da integridade.*

ABSTRACT

This study investigated the results of specific police incidents in Public Security Institutions. This research is characterized as qualitative and used descriptive and explanatory methods. The purpose was to observe whether the police officers' actions were consistent with recommended and appropriate techniques for each action, therefore, analyzed the alternatives for the legal use of force in these

*Stanley Nasareth de Sousa, aluno do curso de formação de soldados, turma Romeo, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM).

E-mail: stanley.nasareth@gmail.com

** Rafael Rodrigues Lopes, capitão QOPM, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia - GO, 07 de janeiro de 2024.

situations, the impact of possible legal knowledge on the part of public security agents and finally the impact on the protection of physical integrity. The study obtained as a result: that the use of instruments with less offensive potential had an impact on the protection of integrity, therefore it is necessary for Public Security Institutions to adapt to the provisions of the relevant regulations, in order to routinely offer the instruments of necessary work, which enables agents to adequately protect the integrity of those involved. This study also presents current federal legislation on the subject, such as the Federal Constitution and Inter Ministerial Ordinance nº 4226, it was also based on Standard Operating Procedure 109 of the Military Police of Goiás and also demonstrated the adequacy of the Military Police of Goiás in specific requirements. referring to the preparation and instruction of public security agents regarding the use of instruments with less offensive potential and others.

Keywords: : *Lawful use of force – Instruments of lesser offensive potential – Protection of integrity.*

1 INTRODUÇÃO

Em situações corriqueiras do dia a dia da atividade policial, nota-se que no atendimento de ocorrências, policiais defrontam-se com situações que exigem adequado pensamento reflexivo e crítico e uma consequente ação em resposta, de acordo com Oppenheimer (2022, p.9). Nessas ocasiões faz-se necessário que o agente de segurança pública seja capaz de avaliar adequadamente o nível de força para fazer cessar uma ameaça, assim como tudo que poderá advir de sua ação.

Segundo o ministério da justiça (2006): “A complexidade da missão constitucional das Polícias se dá pelo fato de que para proteger a ordem pública e os direitos fundamentais humanos muitas vezes os mesmos devem e precisam afrontá-los, pois o infrator que exerce resistência deve ser contido e assim seus direitos no momento da autuação podem ser desfavorecidos.” Situações de ocorrências por vezes podem ser adversas e para todos os casos nem sempre há uma fórmula exata, por tal o agente de segurança pública envolvido tem margem à discricionariedade, e para que tome a melhor decisão e tenha a adequada aptidão técnica para lidar com a circunstância, precisa do adequado preparo.

Agentes de segurança pública precisam ter domínio quanto ao uso legal e diferenciado da força, conhecimento sobre os princípios pertinentes, quanto às legislações e ainda quanto a habilidade técnica para lidar com os diversos dispositivos, principalmente, os de menor potencial ofensivo. O uso diferenciado da força tornou-se fundamental no atendimento de qualquer ocorrência policial, uma vez que tal doutrina tende a delimitar e nortear as ações policiais em um rol substancial de circunstâncias e eventos na área da Segurança Pública (Oppenheimer, 2022). Dessa forma, a problemática admitida por essa pesquisa é: qual a importância do treinamento técnico para o uso adequado dos instrumentos de menor ofensivo, do conhecimento legal de tais e o impacto quanto à proteção da integridade física?

A hipótese que permeia este trabalho científico é a avaliação de resultados de ocorrências do dia a dia da atividade policial, de forma que seja observado se os policiais envolvidos nessas circunstâncias demonstraram ter o conhecimento técnico necessário para a adequada tomada de decisão referente ao uso da força e dos dispositivos utilizados e o impacto promovido quanto a proteção ou não da integridade física.

O presente trabalho adota como objetivo geral a busca pela constatação da importância do treinamento adequado para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e tem por objetivos específicos: analisar as ocorrências policiais que utilizaram instrumentos ou poderiam tê-lo utilizado e os seus resultados; identificar o emprego e a utilização dos níveis de força; verificar se houve falha técnica quanto a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo e apresentar medidas corretivas para a melhoria dos cenários apresentados e sugestões para o cenário como um todo.

Nessa pesquisa caracterizada como qualitativa utilizou-se o método descritivo, dedutivo e explicativo para constatar e averiguar ou não a circunstância mencionada, os meios são documentais e bibliográficos, e a técnica de pesquisa utilizada foi a de documentação indireta.

Realizou-se um estudo das normas que tratam do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e do uso diferenciado da força. Observou-se documentações de jornais quanto ao registro de ocorrências policiais.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 NORMAS QUE REGEM O USO DA FORÇA

O art. 144 da Constituição Federal diz que: "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". Considerando-se esse artigo a Constituição determina que os órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, polícias penais federal, estaduais e distritais, são os órgãos legitimados para garantia da ordem pública, proteção das pessoas e do patrimônio.

O poder de polícia que é concedido à Administração pública como um todo, é garantido pelo artigo 78 do Código Tributário Nacional, o qual, diz:

“Art. 78: Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único: Considera-se regular o exercício do poder de polícia

quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder”.

Constata-se pelos dispositivos normativos mencionados que o uso legitimado da força é um conjunto de privilégios conferidos ao Estado. São diversos os instrumentos que abordam o uso da força por parte de agentes de Segurança pela legislação brasileira. O art. 23 do Código Penal Brasileiro, cita: “Não há crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade, em legítima defesa e em estrito cumprimento do dever legal ou no exercício regular de direito”, estas são hipóteses excludentes de ilicitude. Ainda, o art. 25 do Código Penal Brasileiro aponta que a pessoa age em legítima defesa para repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, usando moderadamente meios necessários.

O art. 284 do Código de Processo Penal indica que: “Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso”

O art 234 do CPPM diz que:

"O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas".

Em todos os dispositivos especificados nota-se o expresse limite determinado sobre a utilização do uso da força, por tal é dever dos agentes de segurança pública, assim como dos órgãos de segurança pública que mantenham meios para que ocorra a constante atualização de conhecimento técnico e legal dos profissionais, buscando garantir que o trabalho prestado pelo Estado seja legítimo, ponderado e de acordo, atue ainda dentro dos limites estabelecidos pelas legislações pertinentes.

2.1.2 PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4226, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

De acordo com Sandes (2013, p.19):

“Essa portaria, apesar de dividir as opiniões entre os policiais Brasil afora, por conta das limitações impostas sobre o uso da força, também proporcionou muitos avanços, pois o enfoque de controle sobre o policial foi direcionado para o controle sobre os processos institucionais”.

O uso da força deve submeter à vontade dos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência. A segunda diretriz da Portaria Interministerial (2010, p.03), diz que:

“1 - Legalidade: Os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

2 - Necessidade: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.

3 - Proporcionalidade: O nível de força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública.

4 - Moderação: O emprego da força pelos agentes de segurança pública deve sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força.

5 - Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar dano de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos”.

A citada portaria além de tratar de aspectos de punição, inclui também assuntos sobre prevenção, educação e tecnologias, dessa forma observa-se que houve o aumento da responsabilidade para os Estados membros da Federação, de acordo com Chaves (2016, p.101).

O teor da Portaria expressa o fato de que o uso de arma de fogo por agentes de Segurança Pública tornou-se proibido, mas cabem exceções para o seu uso, que são: pode-se utilizar em situações para legítima defesa, em que ocorra perigo iminente e de lesão grave. Há também no teor da Portaria que torna-se proibido o disparo de advertência, ou seja, tornam-se proibidas as práticas de apontar arma de fogo contra pessoas desarmadas.

A décima primeira norma da Portaria Interministerial (2010, p.04) determina que, quando em função da ação do agente provoca morte ou lesão, o órgão de segurança pública deve neste caso afastar de modo temporário do serviço operacional e promover o acompanhamento psicológico, de forma que ocorra uma avaliação psicológica e a redução do estresse.

O item oitavo da Portaria Interministerial (2010, p.04) aponta que, considerando a sua função, todo agente de segurança pública, porte no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários às suas atuações, fato que independe de portar ou não arma de fogo.

O décimo quarto item da Portaria Interministerial (2010, p.05) os agentes de segurança pública têm os seus horários de folga e por tal às atividades para treinamento compõe o trabalho de rotina, devem ser, portanto, praticadas em horários de expediente e não nos horários determinados para folga e descanso dos agentes.

O item décimo sexto da Portaria Interministerial (2010, p.05) estabelece a importância de se criar procedimentos para habilitação para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo e arma de fogo, com previsão de revisão, em periodicidade de um ano, com avaliações psicológicas, técnicas, físicas, somadas à treinamento específico.

O item décimo sétimo da Portaria Interministerial (2010, p.05) esclarece que nenhum agente de segurança pública porte instrumento de menor potencial ofensivo e arma de fogo para qual tenha a devida habilitação. Além do mais, em todo caso que um novo instrumento de menor potencial ofensivo e arma de fogo for inserida na instituição deve-se então ocorrer novos treinamentos específicos para habilitação dos agentes.

O item décimo novo da Portaria Interministerial (2010, p.05) pontua que deve ser prioridade o uso de instrumentos e técnicas de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública. De forma a não se restringir às unidades especializadas. O item 20 da Portaria Interministerial (2010, p.05) aponta ainda que deve ser incluído nas matrizes curriculares de cursos de formação a respeito do uso de instrumentos e técnicas de menor potencial ofensivo.

De acordo com o expresso na portaria observa-se diversas responsabilidades atribuídas ao Estado e às Instituições quanto às condutas de seus agentes e logo a consequente importância do investimento para maior qualificação, instrução e preparo dos agentes de segurança pública.

2.2 ESCALONAMENTO DO USO DA FORÇA

Conforme Moreira e Correia (2006, p. 77-80), a escala referente à proporção da força divide-se em 6 etapas, sendo:

- a) Presença policial – A mera presença do policial, bem fardado, equipado, bem postado e em atitude diligente, será o bastante para cessar a prática de crime ou contravenção ou para prevenir um futuro crime [...].
- b) Verbalização – [...] O conteúdo da mensagem é muito importante, sendo sempre melhor a escolha de palavras e intensidade corretas, que podem aumentar ou diminuir, conforme a necessidade.
- c) Controles de contato – [...] Neste nível, os policiais utilizam-se primeiramente de técnicas de mãos livres para imobilizar o indivíduo. Compreende-se em técnicas de condução e imobilizações, inclusive através de algemas.
- d) Controle físico – [...] Neste nível, podem ser utilizados cães, técnicas de forçamentos e agentes químicos mais leves.
- e) Táticas defensivas não-letais – É a utilização de todos os métodos não-letais, através de gases fortes, forçamento de articulações e uso de equipamentos de impacto (cassetetes, tonfa). Aqui ainda se enquadram todas as situações de utilização das armas de fogo desde que excluídos os casos de disparo com intenção letal.
- f) Força letal - Ao enfrentar uma situação agressiva que alcança o último grau de perigo, o policial pode utilizar táticas absolutas e imediatas para deter a ameaça mortal e assegurar a submissão e controle definitivos. É o mais extremo uso da força pela polícia e só é utilizado em último caso, quando todos os outros recursos já tiverem sido experimentados. Trata-se do disparo de arma de fogo com fins letais que somente é possível ser realizado por policiais nas circunstâncias que impliquem defesa da vida dele próprio ou de terceiros”.

Observa-se que a escala referente à proporção da força deve passar por uma progressão claramente definida. Na primeira hipótese, de acordo com o que aponta (Moreira e Corrêa, 2001): "a presença do policial deveria ser suficiente para fazer encerrar o ato infracional". Caso não ocorra o cessamento direto da ação infração, então de forma cadenciada, preceitua-se que devem ocorrer várias ações, na tentativa de oferecer em resposta um nível de força adequado e que corrobore para poupar à integridade, nota-se o fato, observando-se que: deve ocorrer após a presença policial, a verbalização, o controle de contato, controle físico e em última instância as táticas defensivas não letais.

Pontua-se que quando o agente de segurança pública se depara com o infrator da lei, deve então por meio de uma ação ponderada, ou seja, em que ocorra o equilíbrio de resposta para cada situação, tal como especificado anteriormente; associado a uma ação racional; munido de adequado preparo, de forma a não deixar que emoções influenciam a sua conduta. Conclui-se que a força a ser empregada está proporcionalmente envolvida na reação do agente infrator da lei, ou seja o nível de força deve estar de acordo com a resistência oferecida pelo cidadão na circunstância de abordagem.

Ilustração 1 – Modelo de Uso da Força desenvolvido por Dr. Kevin Parsons, em 1980.



Fonte: umbu.uft.edu.br

No Brasil, naquilo que se refere às alternativas para o uso da força legal, utiliza-se como amparo o modelo Fletc. Esse modelo demonstra que para cada ponto de percepção do policial haverá uma resposta considerada razoável, ou seja, se há uma atitude submissa, que demonstre cooperação, haverá um comando verbal em resposta, se há uma resistência passiva, então inicia-se um controle de contato, se ocorrer uma resistência ativa, então o policial já deve valer-se em resposta de uma técnica de submissão, se ocorrer uma ameaça física, o policial pode utilizar uma tática defensiva e por último caso ocorra uma grave ameaça física caracterizada como mortal, o policial pode utilizar da força mortífera em resposta. No modelo FLECT, as cores possuem significados distintos, ou seja, o azul é relacionado à percepção, o verde à percepção tática, o amarelo quando há perigo e o laranja quando à ameaça é de fato

danosa. A cor vermelha, a última da lista, refere à ameaça mortal (Barbosa e Ângelo, 2001). Conforme se observa na ilustração abaixo:

Ilustração 2 – Modelo de Uso da Força FLECT



2.3 PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO 109 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, A SUA ADEQUAÇÃO AO MODELO FLECT E ÀS NORMATIVAS PERTINENTES

O procedimento operacional padrão 109 da Polícia Militar do Estado de Goiás aborda o uso seletivo da força e nele determina a sequência de ações a serem adotadas pelos agentes de segurança pública quanto à aplicação prática da temática. Esse trabalho utilizará algumas referências do citado procedimento operacional padrão, considerando-se que o mesmo se adequa ao modelo FLECT adotado no Brasil e ainda aos dispositivos normativos pertinentes, também pode ser utilizado como modelo por outras Instituições de Segurança Pública.

O procedimento operacional especificado (2022, p.54) cita para a técnica 1, que é o controle e submissão em infrator da lei não cooperativo com as mãos livres, sendo:

“SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Posicionar, a guarnição, com o armamento em posição pronto
2. Manter a visualização e verbalizar com o infrator da lei);
3. Manter a distância segura em relação ao infrator da lei;
4. Avaliar se o infrator da lei possui algum objeto que ofereça risco à guarnição ou a terceiros;
5. Determinar, o comandante da guarnição, o posicionamento do infrator da lei para o algemamento;
6. Utilizar as técnicas de controle e submissão;
7. Realizar o algemamento emergencial;
8. Adotar, o policial militar segurança, a posição sul para o armamento

9. Realizar a busca pessoal;
10. Conduzir o infrator à repartição pública competente;
11. Registrar o atendimento policial militar, contendo a descrição da necessidade do uso da força.”

Nesse sentido, observa-se a instrução para o cadenciamento quanto a utilização dos níveis de força, os quais vão desde a presença policial, prosseguem para a verbalização, após o controle de contato e controle físico e as táticas defensivas que não são letais na situação especificada e logo a sua consequente adequação ao modelo FLECT. Ainda o procedimento operacional 109 da Polícia Militar do Estado de Goiás estabelece que (2022, p.54):

“São possibilidades de erros:

1. Não adotar corretamente o uso seletivo da força ;
2. Efetuar tiro de advertência ou intimidação;
3. Deixar de disparar a arma de fogo, havendo injusta agressão letal, atual ou iminente, por parte do infrator da lei;
4. Agir sem superioridade numérica da guarnição, quando adotar as técnicas de controle e submissão;
5. Omitir apoio ao policial militar envolvido no controle e submissão do infrator da lei.”

No citado trecho acima observa-se a listagem da possibilidade de erros, nota-se a adequação quanto a Portaria Interministerial MJ/SEDH nº 4.226 de 31/12/2010, a qual estabelece que: “ é terminantemente proibido o tiro de advertência ou intimidação”. O procedimento ainda possui outra sequência de ações e técnicas a serem adotadas em diversas abordagens, o intuito principal desse enredo é de demonstrar que Órgãos de Segurança, tal qual a Polícia Militar de Goiás, adequaram devidamente os seus procedimentos de instrução técnica aos dispositivos normativos e ao modelo FLECT de uso da força e logo podem ser utilizados como modelo para outras Instituições de Segurança.

O procedimento operacional padrão 109 (2022, p.67) estabelece para a técnica 4, utilizada nas circunstâncias em que o agente não seja cooperativo, as seguintes condutas, as quais utilizarão o Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC):

“SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Adotar, a guarnição, a distância ideal de disparo, conforme a especificação do fabricante;
2. Determinar, o comandante da guarnição, o uso
3. Posicionar, o policial militar segurança, sua arma de fogo em pronto baixo;
4. Realizar a transição da arma de fogo para o DEC:
 - a. Coldrear a arma de fogo e travar o coldre;
 - b. Empunhar o DEC com a mão forte, a fim de realizar o saque cruzado ;

- c. Sacar o DEC ;
- d. Acionar a trava de segurança do DEC ;
- e. Certificar que o DEC está em condições de disparo;
- f. Colocar o DEC na posição pronto .
5. Realizar a visada na linha do tronco, evitando as áreas da cabeça, do pescoço e genitais;
6. Emitir o aviso: “CHOQUE” ;
7. Realizar o disparo e aguardar o término do ciclo
8. Realizar o algemamento emergencial, o policial militar segurança;
9. Adotar, o policial militar segurança, a posição sul para o armamento;
10. Colocar luvas descartáveis, o policial militar responsável pelo algemamento, retirar, cuidadosamente, os dardos conectados no agressor e avaliar a necessidade de atendimento médico.
11. Acondicionar os dardos de forma segura, após a retirada, até seu descarte;
12. Realizar a busca pessoal;
13. Conduzir o infrator da lei à repartição pública competente, conforme;
14. Registrar o atendimento policial
15. Anexar, o comandante da guarnição, o relatório médico ou atestado equivalente que demonstre as condições físicas do infrator da lei.”

3 METODOLOGIA

Observando-se que o treinamento adequado de agentes de segurança pública para utilização instrumentos de menor potencial ofensivo, também o treinamento para a utilização dos níveis de força e por último o aprimoramento do conhecimento legal desses agentes provocam efeitos diretos quanto à proteção da integridade, então nesta pesquisa utilizou-se o método dedutivo para confirmação da hipótese, onde através de leis, trabalhos científicos e documentos se justificará a necessidade do treinamento para emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOS), a disponibilização ou não de IMPOS e ainda o devido repasse de conhecimento legal. Marconi e Lakatos (2003, p.92) relatam que:

“O dedutivo tem o propósito de explicar o conteúdo das premissas; [...], os argumentos dedutivos ou estão corretos ou incorretos, ou as premissas sustentam de modo completo a conclusão ou, quando a forma é logicamente incorreta, não a sustentam de forma alguma; portanto, não há graduações intermediárias”.

O presente artigo apoiou-se nos métodos explicativo e descritivo. O primeiro, como ensina Vergara (2005, p. 47): “expõe características de determinada população ou determinado fenômeno, pode estabelecer correlações entre variáveis e definir sua natureza, no entanto não tem compromisso em explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para a explicação”. O método descritivo se

encontra quando se trata da exposição do teste legal da Constituição Federal e de outros dispositivos normativos, também do enredo da utilização dos níveis de força e por último dos aspectos referentes ao procedimento operacional padrão 109 da Polícia Militar de Goiás.

Já a investigação explicativa conforme Vergara (2005, p. 47): “o principal objetivo é tornar algo compreensível, justificar-lhes os motivos, visa, portanto, esclarecer quais fatores contribuem de alguma forma, para ocorrência de determinado fenômeno.” Pode-se perceber a presença deste método observando-se o fato de que caso não ocorra o devido preparo de agentes de segurança pública é gerado um impacto direto à proteção da integridade física.

Essa pesquisa utilizou de trabalhos produzidos em momentos anteriores sobre o assunto e embasou-se em legislações vigentes e pertinentes à temática. Utilizou o meio bibliográfico e também o documental, pois se baseou em registros de jornais de de ocorrências policiais de vários Estados. A técnica utilizada para demonstração dos dados foi a de documentação indireta.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste tópico serão apresentados ocorrências selecionadas por terem o tema correlato com o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, são ocorrências de diversos Estados do Brasil e registrados por variados jornais e sites de notícias e que envolvem distintas polícias brasileiras, as citadas serão analisadas caso a caso, o objetivo em questão é de constatar se houve o emprego da técnica adequada quanto ao estabelecido pelas normativas vigentes, ao modelo flect e o conseqüente escalonamento do uso da força e caso tenha ocorrido falha quanto ao disposto pelos citados, será feita uma dedução caso a caso, daquilo que deveria ter ocorrido adequadamente na circunstância, de forma a buscar a confirmação da hipótese deste presente trabalho: que o emprego de técnica devida, a disposição do conhecimento adequado e a utilização de instrumentos de menor potencial ofensivo impactam diretamente quanto à proteção de integridade física.

4.1 1ª ANÁLISE DE CASO.

De acordo com o Diário do Nordeste (2022), dois policiais rodoviários federais (PRFS) foram mortos durante uma abordagem policial, o vídeo postado no canal do jornal no dia 18 de maio de 2022 demonstra todo o contexto da abordagem, é possível que se note que os policiais federais ao notarem o sujeito, o qual aparentava ser um morador de rua, aproximaram-se diretamente e logo após entraram em luta corporal contra o sujeito, o qual conseguiu tomar a arma de um dos policiais, atirou contra ambos e os levou a óbito.

Nota-se durante o enredo da abordagem que diretamente os policiais aproximam-se do sujeito, ou seja, observando-se o preceituado por Moreira e Correia (2006, p. 77-80), o escalonamento do uso da

força possui 7 etapas, que são: presença policial, verbalização, controle de contato, controle físico, táticas defensivas não letais e força letal, assim como o procedimento operacional padrão 109 (2022, p.54) da Polícia Militar do Estado de Goiás, que estabelece para a técnica 1, que deve haver em primeira instância a visualização do infrator, a tentativa de verbalização, mantendo-se uma distância segura para com o infrator. Caso a ocorrência em questão tivesse estabelecido a ordem estabelecida quanto ao escalonamento do uso da força, tal qual expresso no procedimento operacional padrão da Polícia Militar de Goiás, teria havido maior margem para avaliação do infrator, com respeito a uma distância adequada. Como os agentes aproximaram-se diretamente do agente infrator, sem margem a maiores avaliações, evidentemente, os policiais não fizeram a necessária avaliação de riscos antes da aproximação, o que demonstrou falha técnica quanto a ação dos policiais.

Sobre a ocorrência, pontua-se ainda que os agentes não pareciam ter em mãos instrumentos de menor potencial ofensivo, os quais poderiam ter auxiliado no desenvolvimento da abordagem, e na possível contenção do sujeito, em um distância mais segura, a qual não se valeria somente da arma de fogo, por exemplo, caso estivessem em posse de uma taser, também conhecida como DEC, ou de um spray de pimenta, esses instrumentos poderiam tê-los auxiliado na contenção do sujeito à distância.

Observa-se que durante o desenvolvimento da abordagem houve inadequação quanto a utilização adequada dos níveis de força, fato que implicou diretamente na desproteção à integridade, fato comprovado pela morte de ambos policiais envolvidos na ocorrência.

4.1.2 2ª ANÁLISE DE CASO.

Segundo Nathália Cardim (2022) a Polícia Militar do Distrito Federal impediu um homem de cometer suicídio, acerca da notícia publicada no site metrópoles é possível que se note no vídeo associado à notícia, que o homem, que se ameaçava jogar da passarela, quando assistencializado pelos policiais, primeiramente, foi revistado. Nota-se a prudência por parte dos policiais de terem resguardado a sua própria integridade, e o consequente cumprimento de protocolo, tomando por base o modelo flect ou de escalonamento dos níveis de força, o Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar de Goiás e ainda a Portaria Interministerial nº 4226, de 31 de dezembro de 2010.

A segunda diretriz estabelecida pela Portaria Interministerial nº 4226, de 31 de dezembro de 2010, (2010, p.03), diz que: o nível de força a ser utilizado sempre deve ser compatível com a gravidade da ameaça apresentada, logo pela ação do opositor, tal fato refere-se ao princípio da proporcionalidade. Ao chegaram ao local da ocorrência, conforme demonstra o vídeo, os policiais iniciaram pelo posicionamento, logo após pela verbalização, procedimento adequado ao estabelecido pelo procedimento operacional padrão 109 (2022, p.54) para a técnica 1. Notou-se que o sujeito não foi cooperativo, ainda assim soltou uma das mãos, demonstrando que iria se atirar da ponte, então os

policiais colocaram em prática o terceiro nível de força, ou seja o uso de técnicas de defesa pessoal policial para assegurar o controle e adquirir a cooperação do indivíduo (Moreira e Corrêa, 2001), ao colocar em prática o terceiro nível de força apenas um dos policiais se aproxima, segura o sujeito, de forma a conseguir revistá-lo, depois o puxa para trás e consegue retirá-lo da ponte. Essa atuação dos policiais adequou-se diretamente ao estabelecido pela Portaria Interministerial nº 4226, de 31 de dezembro de 2010, à medida que se valeu da utilização de força adequada para a contenção do sujeito e ainda ao escalonamento do uso da força, considerando-se que incisivamente os policiais agiram e souberam dosar a proporção adequada do uso da força.

A análise da ocorrência confirma que a citada cumpriu o protocolo estabelecido pelas normativas pertinentes, fato que implicou na proteção à integridade dos envolvidos.

4.1.3 3ª ANÁLISE DE CASO.

Consoante ao G1 (2022), Policiais Militares conseguiram libertar uma mulher idosa que ficou mantida como refém no interior da Biblioteca Parque, no centro do Rio. O criminoso ameaçou a vítima com uma faca e foi levado para a delegacia.

Na análise do vídeo associado à notícia nota-se que ao chegarem ao local, os Policiais iniciaram pelo isolamento da região, logo após com o devido apoio de uma psicóloga da equipe começaram a análise do perfil do infrator, em seguida, tentaram a verbalização com o infrator, que não deu respostas positivas de colaboração, desta feita, os policiais optaram pela tentativa de contê-lo à distância com o uso de uma taser, tentativa que foi bem-sucedida. Acerca da análise do caso, nota-se a devida adequação da atuação dos policiais ao preceituado por Moreira e Correia (2006, p. 77-80) quanto ao escalonamento do uso da força, à medida que se obedeceu a ordem sequencial das ações: presença policial, verbalização, controle de contato, controle físico, táticas defensivas não letais.

Acerca da análise da ocorrência também observa-se a adequação ao estabelecido no item décimo nono da Portaria Interministerial (2010, p.05), o qual diz que deverá ser priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas. Confirma-se pela exposição e análise dos fatos que houve impacto quanto à proteção da integridade, observando-se que a atuação dos policiais findou com proteção à integridade física de todos os envolvidos.

4.1.4 4ª ANÁLISE DE CASO.

Conforme o portal Tocantins sem voz (2023), um homem foi morto após esfaquear um policial militar na rodoviária de Gurupi, o Policial estava lanchando quando foi atingido pelo infrator. Durante a

briga, o suspeito derrubou o policial e tentou tomar o seu armamento, foi nesse momento populares que estavam no local, se envolveram e entraram em defesa da vítima, que para cessar a injusta agressão, efetuou um disparo com a arma de fogo no tórax no indivíduo, que veio a óbito no local.

Na análise do vídeo é possível que se note que o policial não parecia estar em posse de qualquer instrumento de menor potencial ofensivo, considerando-se que quando o sujeito o atinge e tenta tomar-lhe a arma, o policial procura outro objeto para atingi-lo e não encontra, só após, quando foi possível, considerando as intervenções externas e que ele consegue sacar a arma, empunhá-la e atirar. Desta feita notamos novamente a inadequação quanto à Portaria Interministerial nº 4226, de 31 de dezembro de 2010, que determina em seu art 8º (2010, p.04) que todo agente de segurança pública, porte no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica.

Pontua-se que enquanto mais instrumentos o policial tivesse em mãos, mais margem teria para a que a sua ação de resposta tivesse opções, ou seja, nessa hipótese há a devida margem para a utilização discricionária do uso da força, pois há a possibilidade de escolha do dispositivo a ser empregado, que provoque o respeito ao princípios estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 4226, de 31 de dezembro de 2010 (2010, p.03: legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.

Acerca do contexto da ocorrência, considerando-se que o sujeito ataca-lhe e já o esfaqueia, o policial valeu-se do último nível de força policial, a força letal que é o uso mais extremo da força pela polícia. É onde o policial valeu-se de táticas imediatas e absolutas para neutralizar a ameaça fatal, assegurando-se da submissão e controle definitivo do indivíduo, aplicando-se, somente, em último caso e quando todos os recursos disponíveis já tiverem sido experimentados (Moreira e Corrêa, 2001).

Ainda sobre a ocorrência observa-se um fato prático em que um policial não tinha instrumentos de menor potencial ofensivo consigo e por tal, na circunstância de ataque, não havia opções a serem consideradas em sua ação de resposta, que não o uso da própria força do corpo e da arma de fogo; por tal percebe-se que houve desproteção quanto à integridade provocada pelo não uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, à medida que o policial da especificada ocorrência possuía poucas opções para ação de resposta, por fim nota-se a morte do agente infrator envolvido na ocorrência.

4.1.5 5ª ANÁLISE DE CASO.

Segundo o Portal da Cidade (2023), a Polícia Militar de São Paulo conseguiu incapacitar um homem que estava armado com uma faca, com a utilização de uma taser ou pistola de choque. A notícia diz que quando os policiais chegaram ao local para o atendimento da ocorrência o homem parecia descontrolado e segurava uma faca, logo então os policiais iniciaram um diálogo com o infrator, mas ele estava irredutível. A Polícia fechou em forma de cerco o local para criar um perímetro de segurança,

logo então o infrator empunhou a arma branca e partiu para cima de um dos policiais, que sacou a pistola de choque e usou contra o agressor. Depois do sujeito perder os movimentos momentaneamente a Polícia retirou a arma de sua mão e conseguiu detê-lo, chamando a assistência médica logo após. A notícia conta ainda que o uso da arma de choque no estado de São Paulo aumentou 25% por parte da PM no último ano.

Acerca do que se analisa sobre a ocorrência em questão percebe-se a perfeita adequação referente ao cumprimento do estabelecido no item décimo nono pela Portaria Interministerial nº 4226, de 31 de dezembro de 2010 (2010, p.05) , considerando-se que deverá ser priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas. Também nota-se a adequação acerca do estabelecido por Moreira e Correia (2006, p. 77-80) quanto ao escalonamento dos níveis de força, devido ao fato de a ocorrência ter respeito a ordem de: presença policial, verbalização, controle de contato, controle físico. O terceiro nível de força policial, o controle de contato, trata-se do uso de técnicas de defesa pessoal policial para assegurar o controle e adquirir a cooperação do indivíduo (Moreira e Corrêa, 2001). Na sequência, o controle físico, para os autores, é o “emprego da força suficiente para superar a resistência ativa do indivíduo, permanecendo vigilante em relação aos sinais de um comportamento mais agressivo” (Moreira e Corrêa, 2001, p. 30).

A análise nos leva a inferência que a ocorrência findou de acordo com o estabelecido pelas normativas pertinentes e obteve como efeito direto a proteção da integridade dos envolvidos.

4.1.6 6ª ANÁLISE DE CASO.

Congruente ao portal G1 (2021), a Polícia Militar do Distrito Federal conteve confusão entre torcedores em jogo do Flamengo, no Estádio Mané Garrincha, com o uso do Spray de Pimenta. De acordo com o observado no vídeo associado a notícia, nota-se de que de início os Policiais se depararam com uma confusão generalizada entre torcidas, logo optaram por associar-se lado a lado procurando manter uma distância dos infratores e só após é que passam a dispersar o spray de pimenta contra os infratores. A confusão passa a ser desfeita pouco a pouco e ao fim nota-se que os policiais conseguiram obter controle completo da situação, apenas com a utilização do spray de pimenta.

Desta feita, percebe-se a adequação quanto ao item décimo nono da Portaria Interministerial (2010, p.05) o qual diz que deverá ser priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas, assim como a adequação ao estabelecido pela segunda diretriz da Portaria (2010, p.45) referente à moderação e proporcionalidade quanto a utilização dos níveis de força.

Nota-se que a ocorrência utilizou-se devidamente das técnicas sobre o escalonamento do uso da força, também de instrumentos de menor potencial ofensivo, fato que implicou quanto à proteção da integridade.

4.1.7 7ª ANÁLISE DE CASO.

De acordo com o GHZ (2012) um Policial Militar de Chapecó conseguiu evitar um suicídio com uso de uma arma taser. A notícia esclarece que ao chegarem ao local os Policiais tentaram conversar com o rapaz, na tentativa de distraí-lo, momento em que dispararam a taser, imobilizaram o rapaz e o encaminharam para o devido atendimento médico.

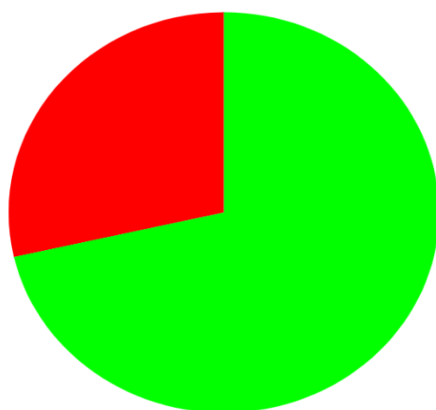
Acerca do exposto da ocorrência em questão observa-se a adequação referente à conduta dos policiais ao estabelecido no escalonamento do uso da força, ou seja, conforme Moreira e Correia (2006, p. 77-80) os níveis de força apresentam seis alternativas, adequadas ao uso da força legal: presença policial, verbalização, controle de contato, controle físico e por último a força letal. Nota-se que a ação dos policiais foi até o 5º ponto do escalonamento do uso da força e também conseguiu poupar a integridade dos envolvidos. Pontua-se também que a ocorrência em questão adequou-se ao item décimo novo da Portaria Interministerial (2010, p.05): o qual diz que deverá ser priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas.

4.2 RESULTADOS GERADOS

A análise das sete ocorrências no tópico anterior corroborou para a produção dos resultados gerados, tal qual especificados nos gráficos abaixo:

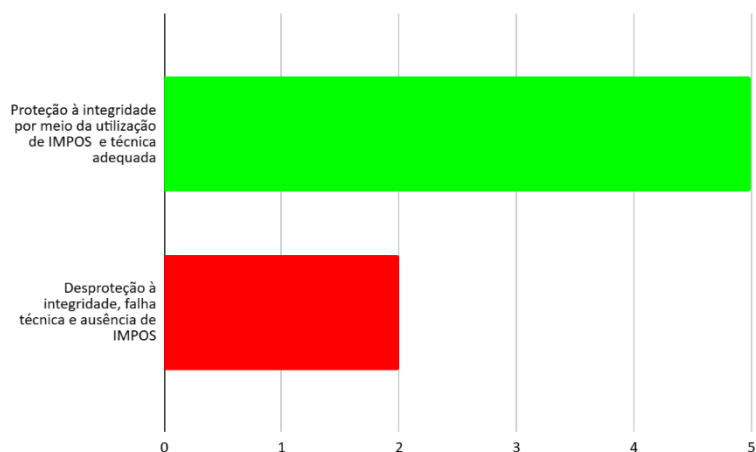
Gráfico 1 – Utilização ou não de IMPOS nas 7 ocorrências selecionadas

● Com utilização de IMPO
● Ocorrências sem utilização de IMPO



Fonte: O autor (2023).

Gráfico 2 – Proteção ou não à integridade: impacto da técnica e da presença de IMPOS



Fonte: O autor (2023).

A análise dos casos apresentados e os resultados consolidados graficamente apontam para a produção do resultado final, ou seja: o conhecimento técnico adequado quanto a utilização de níveis de força e a utilização de IMPOS impactaram diretamente quanto à proteção ou não da integridade física. Pela análise das sete ocorrências, a observação, associada a dedução correta da técnica que deveria ter sido utilizada, ainda a presença ou não de IMPOS, demonstrou que: quando houve a utilização da técnica devida pelos agentes de segurança pública e ainda quando houve a presença de IMPOS, ocorreu a total proteção à integridade dos envolvidos, contrariamente a circunstância de que, quando ocorreu falha quanto a técnica, disposta pelo dispositivos normativos e teóricos pertinentes, e ausência de IMPOS, houve então desproteção à integridade.

5 CONCLUSÕES FINAIS

Dado o exposto, o trabalho fez uma análise de ocorrências com vistas a remodelá-las sob a ótica adequada do cumprimento de protocolo dos preceitos determinados pela Portaria Interministerial nº 4226, ao modelo flect adotado no Brasil sobre o uso legal da força e ainda demonstrou a orientação daquilo que preceitua o Procedimento Operacional 109 da Polícia Militar do Estado de Goiás, que pode ser utilizado como modelo por outras corporações e órgãos de Segurança Pública.

Diante do que foi observado, por meio da análise das ocorrências e dos consequentes resultados obtidos, percebe-se que em duas das ocorrências especificadas, ocorrência 1 e 4, houve quebra de protocolo referente ao escalonamento dos níveis de força e do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, consequentemente, concluiu-se observando o embasamento teórico do presente trabalho, que em comparação as outras ocorrências especificadas, nas quais houve adequação quanto ao uso do escalonamento da força e quanto ao uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo, que o uso ou não

de instrumentos de menor potencial ofensivo e que à adequação do conhecimento técnico quanto ao escalonamento do uso da força impactam quanto à proteção da integridade. Acrescenta-se que é sumária importância a posse de instrumentos de menor potencial ofensivo, do conhecimento técnico devido por parte do agente de segurança pública, para que saiba como agir, como pensar, como se munir, ante a cada situação de perigo ou de abordagem vivenciada, de forma a levar sempre em conta nas decisões de sua conduta, a atuação que protegerá de forma mais eficaz à integridade física. (Moreira e Corrêa, 2001)

Restou evidenciado, que a falta de preparo, a falta de cumprimento de protocolo, a falta de instrumentos de menor potencial ofensivo implicam diretamente quanto à maior ou menor proteção da integridade física. Cumpre, portanto, que os órgãos de segurança pública adequem-se inteiramente aos dispositivos normativos pertinentes, de forma a oferecer o equipamento necessário para o trabalho, que inclua rotineiramente a disponibilização de pelo menos dois instrumentos de menor potencial ofensivo, assim como do treinamento adequado para utilização dos citados e a instrução necessária para a tomada de decisão quanto ao uso seletivo da força.

5 REFERÊNCIAS

AMARAL, **Revista Brasileira Militar de Ciências**. Volume 8. Número 21, 2022. Disponível em: Vista do v. 8 n. 21 (2022) (emnuvens.com.br)

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 04 de outubro de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 3.689 – Código de Processo Penal**. Brasília, DF, Senado, 1941. Disponível em: <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/18/1941/3689.htm>. Acesso em 04 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei nº. 5.172. Código Tributário Nacional**. Brasília, DF, Senado, 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172Compilado.htm. Acesso em 04 de outubro de 2023.

BRASIL. **Portaria Interministerial Nº 4226, de 31 de dezembro de 2010**. Disponível em: <http://download.rj.gov.br/documentos/10112/1188889/DLFE4510.pdf/pdf/portaria4226usodaforca.pdf>. Acesso em 04 de outubro de 2023.

DIÁRIO NORDESTE, **PRFS mortos na BR-116, em Fortaleza**; 24 de Agosto de 2022. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/prfs-mortos-na-br-116-em-fortaleza-veja-o-que-s-e-sabe-e-o-que-falta-esclarecer-1.3232386>. Acesso em 09 de outubro de 2023

DIÁRIO NORDESTE, **PRFS mortos na BR-116, em Fortaleza**; 24 de Agosto de 2022. Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/videonoticia-video-mostra-como-ocorreu-a-mort-e-de-prfs-na-br-116-em-fortaleza-1.3232408>

FURASTÉ, **Normas Técnicas para o Trabalho Científico: Explicação das Normas da ABNT**. 16.ed. Porto Alegre: Dáctilo Plus, 2012.

G1, Em jogo do Flamengo, **PM usa spray de pimenta para conter confusão entre torcedores no Mané Garrincha**, Distrito Federal, 19 de agosto de 2021.

Disponível em:
<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/08/19/em-jogo-do-flamengo-pm-usa-spray-de-pimenta-para-conter-confusao-entre-torcedores-no-mane-garrincha-video.ghtml>

GHZ, **Polícia Militar de Chapecó usa pistola Taser para evitar tentativa de suicídio**, Chapecó, Santa Catarina, 30 de outubro de 2012.

Disponível em:
<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2012/05/policia-militar-de-chapeco-usa-pistola-taser-para-evitar-tentativa-de-suicidio-3749409.html>

GOIÁS. Secretaria de Justiça e Segurança Pública. **Procedimento Operacional Padrão 109** / Polícia Militar do Estado de Goiás. 4ª edição - Versão 2 - Revisão Técnica 001 - Goiânia: PMGO, 2023.

LAKATOS. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

METROPÓLES, **PM impede homem de cometer suicídio**, no Distrito Federal; 06 de Janeiro de 2022.

Disponível em:
<https://www.metropoles.com/distrito-federal/video-pm-impede-homem-de-cometer-suicidio-na-rodovia-do-plano>

MORAES, Eliakim de Sousa. **Uso diferenciado da força: a importância dos instrumentos de menor potencial ofensivo na segurança pública**, Palmas, TO, 2019. Disponível em:
<http://umbu.uft.edu.br/bitstream/11612/1833/1/Eliakim%20de%20Sousa%20Moraes%20%e2%80%93%20TCC%20Monografia%20%e2%80%93%20Direito.pdf>

MOREIRA, CORRÊA. **Manual de Prática Policial**. Belo Horizonte, 2001. Disponível em: Biblioteca APM (bm.rs.gov.br)

MOREIRA, CORRÊA. **Manual de Prática Policial**. 2. ed. Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais, 2006. Disponível em: Biblioteca APM (bm.rs.gov.br)

PORTAL DA CIDADE, **PM usa pistola de choque para desarmar agressor com faca na mão**, São Paulo, 13 de junho de 2023. Disponível em:
<https://mogimirim.portaldacidade.com/noticias/policial/pm-usa-pistola-de-choque-para-desarmar-agressor-com-faca-na-mao-2812>

SANDES. **Uso não letal da força na ação policial: formação, tecnologias e intervenção governamental**. Revista Brasileira de Segurança Pública. 2.ed. 2007. Disponível em: [Uso não-letal da força na ação policial: formação, tecnologia e intervenção governamental | Revista Brasileira de Segurança Pública \(forumseguranca.org.br\)](http://forumseguranca.org.br).

TELES. **Abordagem policial e suas premissas legais na legislação brasileira**. Curso de graduação em Direito- Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, Barbacena-MG, 2012. Disponível em:

<<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-ff9baf2310b4109735b3db1313e4eaf7.pdf>> Acesso em: 13 de maio de 2018

TOCANTINS SEM VOZ, **Homem é morto após esfaquear policial militar na rodoviária**, Gurupi, 20 de outubro de 2023. Disponível em: <https://tocantinssemvoz.com.br/2023/10/20/homem-e-morto-apos-tentar-esfaquear-policial-militar-na-rodoviaria-de-gurupi-veja-video>

ANEXO

Ilustração 1 – Modelo de Uso da Força por Dr. Kevin Parsons, em 1980.



Fonte:

<https://umbu.uft.edu.br/bitstream/11612/1833/1/Eliakim%20de%20Sousa%20Moraes%20%E2%80%93%20TCC%20Monografia%20%E2%80%93%20Direito.pdf>

Ilustração 2 – Modelo de Uso da Força FLECT, 2008.

Universidade de Illinois
Centro de Treinamento da Polícia

Modelo do Uso da Força



Fonte: agendadacidadania.blogspot.com

